



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

CONTRATO ADMINISTRATIVO 068/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Prefeito, Ailton Costa Faria.

CONTRATADA: JULIA AUGUSTA DE OLIVEIRA LOPES ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 26.082.762/0001-78, representada por Júlia Augusta de Oliveira Lopes, inscrita no CPF: 098.326.146-60, residente e domiciliada na Rua José Alves de Deus, 189 – Bairro Eldorado – Pimenta/MG, CEP:35.585-000. Telefone: (37)99846 4995, e-mail: juliaagu-salopes@gmail.com

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal nº 1.672/2016.

III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme Pregão Presencial nº 029/2019, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

I. Contratação de Prestação de serviços de Fonoaudiólogo e Psicólogo para atender a demanda da Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária e Secretaria de Educação do Município de Pimenta-MG, nos termos do Procedimento Licitatório nº 044/2019, Pregão Presencial nº 029/2019.

II. Da Especificação detalhada do objeto:

ITEM	CÓD.	SERVIÇO / DESCRIÇÃO	UNID. QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	24524	Prestação de Serviços na Especialidade de: Fonoaudiólogo 15 Horas Semanais / Secretaria Municipal de Saúde, com as respectivas atribuições para o profissional: - Realizar	Mês. 12	R\$ 1.270,00	R\$15.240,00

Avenida JK, nº 396 - Pabx. (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 - Pimenta - MG

[Handwritten signature]





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

	<p>ações de promoção, prevenção, e recuperação da saúde nos diversos aspectos relacionados à comunicação humana: linguagem oral e escrita, voz, fluência, articulação das fases auditiva, equilíbrio sistêmico, função orofacial, conexão e deglutição.</p> <p>• Instalar integralidade do cuidado físico e mental dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS por intermédio da qualificação e complementariedade do trabalho das Equipes de Saúde da Família.</p> <p>• Ações de reabilitação: São medidas que permitem reduzir incapacidades e deficiências com vistas à melhoria da qualidade de vida dos indivíduos, favorecendo sua inserção social, combatendo a discriminação e ampliando o acesso ao sistema de saúde. Deverão ser integracionais e transdisciplinares e correr o mais próximo possível da comunidade, facilitando o acesso e a integração a outros equipamentos presentes no território:</p> <ul style="list-style-type: none">• Diagnosticar, levantar os problemas de saúde que requerem ações de prevenção de deficiências e das necessidades de reabilitação;• Desenvolver a promoção e proteção à saúde incluindo aspectos físicos e da comunicação, como consciência e os dados com o corpo, postura, ato de audição e vocal, hálito, olhos, ensinamento, controle do risco com visitas ao auto-cuidado;• Efetivar estratégias que visam o acompanhamento das crianças que apresentam risco para situações no desenvolvimento;• Atuar na prevenção de incapacidades e deficiências em todas as fases do risco da vida dos indivíduos;• Acolher os usuários que necessitam cuidados de reabilitação;• Desenvolver a reabilitação, priorizando atendimentos cognitivos, especialmente os usuários com alterações de comunicação, masticação, deglutição, decorrentes de doenças ou do envelhecimento;• Adiar a integração aos equipamentos sociais existentes, incluindo a orientação de professores e cursos profissionais de creches, creches, escolas e outras instituições;• Realizar visitas domiciliares para orientações, adaptações e acompanhamentos especialmente para usuários restritos ao seu ou ao domicílio que requerem cuidados quanto à fala, linguagem e alimentação segura;• Capacitar, orientar e dar suporte às ações dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS);• Realizar discussões eividutas terapêuticas conjuntas e complementares, além de:	
--	--	--

Avenida JK, nº 390 - Patox (37) 3324 1057 | CEP: 36.585-000 – Pimenta – MG



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

	<p>desenvolvimento de projetos e ações intersetoriais que favoreçam a inclusão e a melhoria da qualidade de vida.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Desenvolver ações de Reabilitação Baseada na Comunidade (RBC), conceber do foco as pessoas como agentes do processo de reabilitação e inclusão; • Acolher, apoiar e orientar as famílias, principalmente no momento do diagnóstico, para o manejo das situações oriundas da deficiência ou incapacidade; • Realizar encaminhamento e acompanhamento das indicações e orientações de aparelhos auditivos e atendimentos específicos realizados por outras na rede de atuação à saúde; • Realizar ações que facilitem a inclusão escolar, no trabalho ou social; • Realizar exames de audiometria de acordo com a tabela S-3 (02.11.01.002-0 - AUDIOMETRIA DE REFORÇO VISUAL (V.A. AEREA / OSSEIA) / 02.11.07.003-3 - AUDIOMETRIA EM CAMPO LIVRE; 02.11.07.004-1 - AUDIOMETRIA TONAL LIMIAH (V.A. AEREA / OSSEIA) / 02.11.07.021-1 - LOGOAUDIOMETRIA (LDV IRF LPF) • Ações de saúde mental alicerçadas nos aspectos da comunicação, favorecem a socialização e resgatam da auto-selima os usuários e familiares em situação de risco socioemocional ou doença mental; • Ações de saúde de criança. São as ações voltadas a promoção, à proteção e à recuperação da saúde da criança, no âmbito individual e coletivo, especial mente quanto ao: <ul style="list-style-type: none"> • incentivo ao estabelecimento de vínculo, desenvolvimento crônico facial relacionado a alimentação e cuidados quanto a utilização de hábitos orais (mamadeira, chupeta); • desenvolvimento da fala, linguagem e outras habilidades cognitivas; • desenvolvimento das habilidades auditivas e no diagnóstico precoce da deficiência auditiva; • aspectos gerais do desenvolvimento motor e psicomotor; • acompanhamento e orientação dos processos de alfabetização e de aprendizagem por meio do desenvolvimento de projeto intersetorial (Educação). 	
2 20637	<p>Prestação de Serviços na Especialidade Fonoaudiólogo 30 Horas Semanais / Secretaria Municipal de Educação, com as respectivas atribuições para o profissional:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Prestar Nós 12 R\$ 2.515,00 R\$30.180,00 assessoria fonoaudiológica e dar suporte à equipe escolar discutindo e elaborando estratégias que favoreçam o trabalho com alunos que apresentam 	

Avenida JK, nº 396 - Pabx. (37) 3324-1357 | CEP: 35 586-000 – Pimenta – MG

[Assinatura]





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

- dificuldades de fala, linguagem oral e escrita, voz e audição;
- Contribuir para a inclusão efetiva dos alunos com necessidades educacionais especiais, de modo especial promovendo a acessibilidade na comunicação;
 - Realizar ações promotoras de saúde que resultem no desenvolvimento dos alunos e na saída da equipe escolar, no que se refere à linguagem oral, escrita, audição, mobilidade corporal e voz;
 - Orientar as famílias ou os cuidadores em relação ao desenvolvimento das crianças, principalmente as de maior vulnerabilidade social;
 - Orientar a realidade local e elaborar ações de promoção à saúde a serem desenvolvidas no âmbito escolar, por todos os atores sociais;
 - Contribuir para o diagnóstico da situação de saúde ativa dos ambientes escolares, portando necessidades pedindo avaliações de atenção de todos e buscar soluções para contribuir com a saúde ativa;
 - Participar de formação contínua e capacitação específica aos professores e equipes escolares, buscando disseminar o conhecimento em assuntos fonoadiofálgicos;
 - Favorecer, junto à equipe pedagógica, encaminhamentos dos alunos para exames específicos e/ou acompanhamentos terapêuticos que se fizerem necessários aos encarregados de referência ou turmas de referência, entre outros, dentro do possível, a troca de informações entre as profissionais da saúde e da educação;
 - Orientar pais ou responsáveis quanto às necessidades educacionais dos(ais) filhos, de forma a buscar parceria no trabalho pedagógico e às intervenções necessárias em outros âmbitos (saúde, assistência social etc.);
 - Participar de reuniões pedagógicas, conforme necessidades evanadas pela equipe técnica e/ou escolar;
 - Participar do processo de elaboração da sua ação dos alunos discutindo suas necessidades educacionais especiais as adaptações realizadas e a serem feitas, objetivando o encaminhamento educacional mais adequado;
 - Desenvolver projetos ou programas de atuações inter setoriais de saúde e educação e intersetoriais, contribuindo para a integralidade de atendimento ao município;
 - Realizar o levantamento das necessidades das instituições educacionais, com todos os atores sociais envolvidos (equipe pedagógica, equipe de apoio, professores), elaborar, discutir e propor um planejamento com as ações elaboradas;

Avenida JK, nº 395 - Pabx: (37) 3324-1357 - CEP: 35 586-000 - Pimenta - MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

- Assessorar prestar consultoria e orientar treinamento aos profissionais da equipe de inclusão contínua com a criação das condições das salas de recursos que são constitutivas conforme a necessidade de cada escola e de acordo com os casos de crianças nelas incluídas e também das salas de aula regulares;
- Realizar ação de Atendimento Educacional Especializado, ou seja, de organização das demandas, da avaliação das necessidades específicas dos alunos (recursos e apoios), garantindo a continuidade do planejamento educacional dos estudantes com deficiência e dificuldades relacionadas à aprendizagem;
- Promover encontros com os professores da escola regular (professor da sala de aula e de apoio) e o AEE, a fim de refletir e definir, junto aos profissionais envolvidos, melhores estratégias educacionais, avaliações e aquisição curricular;

TOTAL GERAL POR Fornecedor:

R\$45.420,00

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 12 (doze) meses, com termo inicial em 01/10/2019 e termo final em 01/10/2020, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I. Os serviços deverão ser prestados nos exatos termos do Pregão Presencial nº 044/2019 e seu Termo de Referência.
- II. O serviço deverá ser prestado por profissional habilitado, devidamente inscrito (s) na respectiva categoria de classe de trabalho, de forma presencial na sede do Município, no mínimo 04 vezes por semana em horário comercial.
- III. Os serviços podem, em casos esporádicos, previamente agendados, serem prestados fora do horário comercial a fim de atender demanda das Secretarias Municipais.
- IV. Para a prestação dos serviços, durante toda a vigência contratual, o contratado deve cumprir o disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$45.420,00 (Quarenta e Cinco Mil Quatrocentos e Vinte Reais), no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato.

Avenida JK, nº 396 Pabx: (37) 3324-1051 CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

II. O valor mensal é de **R\$1.270,00** (Hum mil e Duzentos e Setenta Reais) referente a prestação de serviços por um período de 15 horas semanais, à secretaria Municipal de Saúde.

III. O valor mensal é de **R\$2.515,00** (Dois mil Quinhentos e Quinze Reais) referente a prestação de serviços por um período de 30 horas semanais, à secretaria Municipal de Educação.

IV. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Município de Pimenta, até o décimo dia do mês subsequente, após a comprovação da execução dos serviços mensais, mediante apresentação de Nota Fiscal e consequente aceitação dos mesmos;

V. Caso verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

VI. A **Nota Fiscal de prestação de serviços, objeto deste contrato, deverá ser emitida em nome do Município de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48.**

VII. O contratante reembolsará a Contratada das despesas decorrentes de alimentação, hospedagem, viagens, deslocamento, logística, dentre outras, quando a serviço do Município, desde que autorizada e devidamente comprovada às despesas mediante comprovantes emitidos em nome da Contratada ou de seu Preposto.

VIII. A prestação de serviços de que trata este contrato, não gera vínculo empregatício entre profissionais licitantes contratados (pessoa física) e nem aos empregados das licitantes contratadas (pessoa jurídica) e a Administração Pública Municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta bem como, a esta relação de trabalho não se aplicam as regras contidas na CLT e no Estatuto do servidor.

CLÁUSULA SEXTA

DO REEQUILÍBrio ECONÔMICO FINANCEIRO

I. Havendo prorrogação do contrato nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, a partir do décimo segundo mês de vigência, o preço poderá ser reajustado pela aplicação do INPC acumulado dos doze meses.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município no exercício em curso.

Ficha 327 – 02.04.03.12.361.0008.2049.3.3 90.36.00 – Fonte de Recurso 1.00.00

Ficha 328 – 02.04.03.12.361 0008.2049.3.3 90.39.00 – Fonte de Recurso 1.00.00

Ficha 445 – 02.06.01.10.301 0008.2065.3.3 90.36.00 – Fonte de Recurso 1.02.00

Ficha 454 – 02.06.01.10.301 0008.2067.3.3 90.36.00 – Fonte de Recurso 1.02.00

Ficha 455 – 02.06.01.10.301.0008.2067.3.3 90.39.00 – Fonte de Recurso 1.02.00

Ficha 473 – 02.06.01.10.302.0008.2083.3.3 90.36.00 – Fonte de Recurso 1.02.00

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (31) 3324-1056 - CEP: 35.586-000 - Pimenta - MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

Ficha 474 – 02.06.01.10.302.0008.2083.3.3 90.39.00 – Fonte de Recurso 1.02.00
Ficha 520 – 02.06.02.10.301.0009.2150.3.3 90.36.00 – Fonte de Recurso 1.48.00
Ficha 521 – 02.06.02.10.301.0009.2150.3.3 90.39.00 – Fonte de Recurso 1.48.00
Ficha 546 – 02.06.02.10.302.0009.2175.3.3 90.36.00 – Fonte de Recurso 1.49.00
Ficha 547 – 02.06.02.10.302.0009.2175.3.3 90.39.00 – Fonte de Recurso 1.49.00

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

II. Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato;
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto;
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho;
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- f) Realizar e manter regularizado o Cadastro de Prestadores de Serviços, junto ao órgão público municipal.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

- I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CLÁUSULA PENAL

Avenida JK, nº 396 - Paox: (37) 3324-1054 CEP: 36.685-030 - Pimenta - MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

-
- I. As licitantes que direta ou indiretamente retirarem sua proposta comercial, seja integral ou parcialmente, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, incorrerão em multa equivalente à 10% do valor de sua proposta comercial.
- II. As licitantes vencedores que, convocados para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, não assinarem o respectivo instrumento jurídico, estarão sujeitos à aplicação de multa equivalente à 10% do valor adjudicado.
- III. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os Contratos/Ata de Registro de Preços celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais:
- a) Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/93:
1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por ocorrência;
 2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por ocorrência, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;
- b) Ficam estabelecidas as seguintes sanções e percentuais de multas aplicáveis quando do descumprimento de cláusulas contratuais, obrigações assumidas e/ou atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93:
1. **advertência:** comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
 2. **multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:
 - 2.1 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
 - 2.2 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II do artigo 20 do Decreto Municipal/nº 1.672/2016, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

Avenida JK, nº 395 - Pabx: (37) 3324-1357 | CEP: 35 585-000 – Pimenta – MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

IV. Aplica-se no que couber, além das sanções do Decreto 1.672/16, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

V. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

VI. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pimenta, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Pimenta.

VII. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Pimenta, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

VIII. A vencedora que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços ou celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata de registro de preços ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Pimenta e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos, se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital e nas demais cominações legais cabíveis, inclusive as penalidades previstas no Decreto 1.672/2016.

IX. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

X. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

I. O Município dispensa a garantia do art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado mensalmente após a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Avenida JK, nº 366 - Pabx: (37) 3324-1057 | CEP: 35.585-000 - Pimenta - MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no Pregão nº 029/2019, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. O contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Pimenta/MG, 25 de Setembro de 2019.

MUNICÍPIO DE PIMENTA
CNPJ: 16.725.962/0001-48
AILTON COSTA FARIA - PREFEITO
CONTRATANTE

JULIA AUGUSTA DE OLIVEIRA LOPES ME
CNPJ/CPF: nº 26.082.762/0001-78
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____

Avenida JK, nº 395 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO 068/2019

MUNICÍPIO DE PIMENTA - Extrato de publicação Contrato Administrativo 068/2019. **OBJETO:** Contratação de Prestação de serviços de Fonoaudiólogo e Psicólogo para atender a demanda da Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária e Secretaria de Educação do Município de Pimenta-MG, nos termos do Procedimento Licitatório nº 044/2019, Pregão Presencial nº 029/2019. **CONTRATADA(O):** Julia Augusta de Oliveira Lopes **ME:** Lei 8.686/93 – Lei 10.520/2002. **VALOR:** R\$45.420,00 (Quarenta e Cinco Mil Quatrocentos e Vinte Reais). Ficha 327 – 02.04.03.12.361.0006.2049.3.3.90.36.00 – Fonte de Recurso 1.00.00 Ficha 328 – 02.04.03.12.361.0006.2049.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso 1.00.00 Ficha 445 – 02.06.01.10.301.0008.2065.3.3.90.36.00 – Fonte de Recurso 1.02.00 Ficha 454 – 02.06.01.10.301.0008.2067.3.3.90.36.00 – Fonte de Recurso 1.02.00 Ficha 455 – 02.06.01.10.301.0008.2067.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso 1.02.00 Ficha 473 – 02.06.01.10.302.0008.2083.3.3.90.36.00 – Fonte de Recurso 1.02.00 Ficha 474 – 02.06.01.10.302.0008.2083.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso 1.02.00 Ficha 520 – 02.06.02.10.301.0009.2150.3.3.90.36.00 – Fonte de Recurso 1.48.00 Ficha 521 – 02.06.02.10.301.0009.2150.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso 1.48.00 Ficha 546 – 02.06.02.10.302.0009.2175.3.3.90.36.00 – Fonte de Recurso 1.49.00 Ficha 547 – 02.06.02.10.302.0009.2175.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso 1.49.00 **VIGÊNCIA:** 01/10/2019 a 01/10/2020. Pimenta-MG, 25 de Setembro de 2019 – Allysson José Ribas de Oliveira – Equipe de Apoio.

Allysson José Ribas de Oliveira
Equipe de Apoio.

Avenida JK, nº 396 - Pabx (37) 3324-1017 - CEP: 36.585-000 - Pimenta - MG

